



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 1841/10

## PROJETO DE LEI Nº. 16/2010

**Súmula:** Dispõe sobre a utilização de Caçambas Estáticas Coletoras de Entulhos no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – As empresas proprietárias de Caçambas Estáticas que efetuam coleta de entulho nas obras de construção, reforma e demolição no Município de Ivaiporã, deverão atender às seguintes exigências:

**I** – Para identificação, as caçambas deverão conter em suas laterais:

- a) nome da empresa proprietária e telefone;
- b) “proibido jogar lixo”.

**II** – As caçambas devem ser sinalizadas com faixas refletivas, aprovada pelo Denatran.

a) nas laterais, deverão ser colocadas quatro (4) faixas de cinco (5) centímetros de largura e 30 (trinta) centímetros de altura.

**III** – As caçambas deverão ser colocadas no leito carroçável e no passeio da seguinte forma:

a) no leito carroçável próximo da guia sempre que for permitido estacionamento de veículos ou similares no local;

b) na calçada sempre que permitir a passagem de pedestres, obedecendo um corredor mínimo de 70 (setenta) centímetros entre a caçamba e o muro;

c) no recuo das calçadas, nas garagens ou dentro dos terrenos das obras sempre que for possível;

**Parágrafo Único** – Quando a largura da calçada for inferior ao padrão normal, e não permitir a passagem de pedestres noticiada na alínea “b” do Inciso III, a caçamba deverá ser estacionada no leito carroçável, obedecendo ao disposto na alínea “a” do referido Inciso.

**Art. 2º** – É obrigatório o uso de lonas ou similares, afixadas sobre as caçambas quando estas estiverem transportando areias, pedras, terras ou entulhos, de modo a não permitir que sejam arremessados para fora da carga quando nelas transportados.

**Art. 3º** – As empresas proprietárias das referidas caçambas terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para se adequarem ao disposto na presente Lei.

**Art. 4º** – O não atendimento aos dispositivos nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

**I** – notificação com prazo determinado pelo órgão competente;

**II** – vencido o prazo e verificado o não cumprimento a empresa proprietária da caçamba será multada em:



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- a) multa de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais);
- b) multa de R\$ 700,00 (Setecentos reais) em caso de reincidência;
- c) e a cassação do alvará.

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

**DR. ADEMIR PRUDÊNCIO DA SILVA**  
Vereador

Justificativa oral pelo proponente



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**  
**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.**

**PROJETO DE LEI Nº. 16/2010**


**Súmula:** Dispõe sobre a utilização de Caçambas Estáticas Coletoras de Entulhos no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.


**P A R E C E R:**


Os Membros das Comissões acima mencionadas, analisando em conjunto o referido Projeto de Lei emitem parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

  
Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

  
Mário Hort

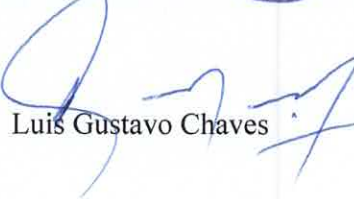
  
Sadi Marcondes Mendes

  
Edivaldo Aparecido Montanheri

  
Eduardo Graciolli

  
Sebastião Bonfim Matos

  
Dr. Ademir Prudêncio da Silva

  
Luis Gustavo Chaves